



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA Nº 1457/IFMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a adequação à Instrução Normativa nº 24/2023 do Programa de Gestão no IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01

Considerando INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023

Considerando INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2024

e o que consta no Processo nº **23208.002518/2024-32**,

RESOLVE

Art. 1º Adequar a Resolução nº 35/2021 e suas alterações à Instruções Normativas nº 24/2023 e nº 21/2024, de maneira provisória, nos termos que seguem:

Art. 2º

O plano de entregas da unidade corresponderá aos objetivos da unidade/área previsto do PDI do IFMG.

Art. 3º O plano de trabalho do participante corresponderá ao plano de trabalho realizado no sistema PG que deve estar vinculado a um objetivo da unidade/área previsto do PDI do IFMG.

Art. 4º O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) corresponderá ao Formulário de Critérios da unidade/setor.

Art. 5º O programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IFMG está regulamentado apenas na modalidade teletrabalho parcial ou integral, conforme Resolução nº 35/2021 e suas alterações.

Art. 6º Os participantes continuam submetidos ao registro eletrônico de frequência, quando realizarem suas atividades de maneira presencial.

Art. 7º Só poderão ingressar na PGD - modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

Art. 8º O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD no IFMG na data da autorização.

Art. 9º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD - modalidade teletrabalho integral ou parcial, superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, conforme formulário de Critérios da unidade/setor, terão a seguinte prioridade e classificação:

a) pessoas com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

b) pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

c) pessoas com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

e) idade superior a 60 anos;

f) com maior tempo de exercício no IFMG.

Art. 10 Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as ocorrências que possam impactar o que foi inicialmente pactuado.

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

I - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a trinta dias; ou

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.

Art. 11 A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do Art. 10 desta Resolução considerando a seguinte escala:

I - Nota 10 - Excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - Notas 08 e 09 - Alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - Notas 06 e 07 - Adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - Notas 01 a 05 - Inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - Nota 0 - Não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, IV e V do caput, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 2º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do caput, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da avaliação da chefia .

§ 3º No caso do § 2º, a chefia da unidade de execução poderá, em até

dez dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial;
ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deverão ser registradas em sistema informatizado em uso no IFMG.

Art. 12 O plano de entregas da unidade/setor será avaliado considerando o farol de desempenho disponível no Sistema SUAP, considerando a seguinte escala:

I - Progresso 100% - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - Progresso entre 80% e 99,99% - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - Progresso entre 50% e 79,99% - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - Progresso entre 10% e 49,99% - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - Progresso abaixo de 10% plano de entregas não executado.

Art. 13 Os planos de trabalho e de entregas poderão ser acompanhados na página no IFMG no monitoramento do PG e Farol de Desempenho, respectivamente.

Art. 14 Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2024.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 14 de novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
RAFAEL BASTOS TEIXEIRA | Reitor

Data da Assinatura:
14 de novembro de 2024 as 15:07 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade